



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

**INTERESSADO**

**FELIPE ZACHI DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, OAB.RS 75.403 e CPF 005.251.240-12, com escritório na Avenida Presidente Vargas, 413, sala 19, bairro Rodrigues, na cidade de Passo Fundo, RS.

**ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 04 2016:**

6.1.7 do Edital: Participação de cooperativas

**FORMA DE ENVIO:**

Petição protocolada no dia 29 de janeiro de 2016, tendo por assunto **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 04/2016** a qual visa a contratação de serviços voltados a ações no programa e Oficinas ligadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**DECISÃO:**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O EDITAL DE LICITAÇÃO VOLTADO AO PREGÃO PRESENCIAL PP 04 2016, PREVIU TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E COOPERATIVA - CONFORME EM CONSONANCIA COM A LEI COMPLEMENTAR 123 E ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O EDITAL SUPRA INDICADO, FOI ELABORADO DE FORMA QUE A LICITAÇÃO CONTASSE COM A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE LICITANTES NESTA CONDIÇÃO, EM CONSONANCIA COM O ART. 48 DA DA LEI COMPLEMENTAR 123 E ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A POSSIBILIDADE (ALÍAS, A IMPOSIÇÃO) DE REALIZAR LICITAÇÕES EXCLUSIVAS, ESTÁ EXPRESSA NA LEI COMPLEMENTAR 123 E ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147, RESPEITANDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA OS ATOS DOS GESTORES PÚBLICOS, ATENDENDO ASSIM, AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE OS ITENS 6.1.6 E 6.1.7, DIZEM RESPEITO A PROVA DA CONDIÇÃO DE MICRO-EMPRESA, EMPRESA DE**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14,

- Fone 54 3387 1144

CEP 99.450-000 – Selbach, RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**PEQUENO PORTE E COOPERATIVA QUE TENHA AUFERIDO ATÉ R\$ 3.600.000,00 DE RECEITA BRUTA NO EXERCÍCIO ANTERIOR, ESPECIFICAMENTE NA FASE DE CREDENCIAMENTO, TAMBÉM PARA O CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR 123 E ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO PRETENDE DESRESPEITAR O ARTIGO 9º DA CLT, E SOBRETUDO, PRATICAR ATOS COM A INTENÇÃO DE DESVIRTUAR, IMPEDIR OU FRAUDAR A APLICAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE TAMBÉM NÃO PRETENDE RECEPECIONAR O TRABALHO E PSEUDOCOOPERATIVAS, QUE DISPONIBILIZASSEM “COOPERADOS” QUE VIESSEM A TRABALHAR AS MARGENS DE PROTEÇÃO JURÍDICO-LABORAL**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, EM CASO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA NA REFERIDA LICITAÇÃO, VERIFICARÁ SE OS SEUS ESTATUTOS SOCIAIS CONTEMPLAM OU NÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A NÃO ASSOCIADOS**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE COOPERATIVAS PODERIAM INCLUSIVE, ESTAR DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAIS EMPREGADOS SEUS, DEVIDAMENTE VINCULADOS ATRAVÉS DE CARTEIRA DE TRABALHO, SEGUINDO PLENAMENTE AS REGRAS DA CLT**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA REFERIDO NA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, FOI CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E NÃO PELO MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, TENDO ESTE, SIDO UM ATO DISCRICIONÁRIO DAQUELE GESTOR**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO REFERIDA NA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, FOI EMITIDA DE FORMA A SER VOLTADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE TODO E QUALQUER EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO DEVE VINCULAR CORRETAMENTE OS SEUS EMPREGADOS E COLABORADORES, CABENDO AO TOMADOR A NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO, PARA EVITAR RESPONSABILIDADES A PARTIR DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS, SITUAÇÃO JÁ VIVENCIADA POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14,

- Fone 54 3387 1144  
CEP 99.450-000 – Selbach, RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**PORTANTO, A IMPUGNAÇÃO RECEBIDA DENOTA UMA GRANDE PREOCUPAÇÃO POR PARTE DO PETICIONÁRIA, A QUAL ESTÁ SENDO BEM RECEBIDA POR ESTA ADMINISTRAÇÃO**

**ENTRETANTO, MODIFICAR O EDITAL DE LICITAÇÃO DE FORMA A IMPOR RESTRIÇÃO COM RELAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NO CERTAME**

**- COM BASE EM POSSÍVEL INEXISTÊNCIA NOS ESTATUTOS SOCIAIS DO PARTICIPANTE, DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM FORNECER SERVIÇOS A NÃO ASSOCIADOS,**

**- OU COM BASE EM POSSÍVEL TRABALHO QUE PUDESSE VI A SER EXERCIDO POR COOPERADOS, E NÃO EMPREGADOS,**

**- OU COM BASE EM POSSÍVEL RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA POR ENCARGOS TRABALHISTAS DE UMA RELAÇÃO QUE ATÉ O MOMENTO NEM FOI CELEBRADA, DE SERVIÇOS QUE AINDA NEM MEMO FORAM EXECUTADOS, POR UMA FISCALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DA RELAÇÃO LABORAL QUE AINDA NEM MESMO ACONTECEU,**

**MOSTRA-SE INADEQUADO E IMPEDIMENTO, EIS QUE, SÃO ATIVIDADES PERTINENTES AO TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO, COM RELAÇÃO, A LICITAÇÃO, AO CONTRATO, E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**DECIDE A EQUIPE DESIGNADA POR NÃO ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

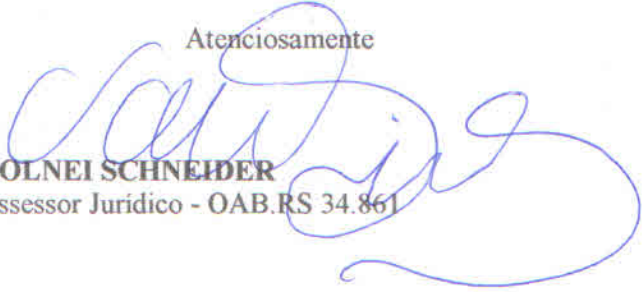
**FINALIZAÇÃO**

O Edital não receberá retificações no tocante as razões apresentadas.

*Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial*

Selbach, RS, 09 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente

  
**VOLNEI SCHNEIDER**  
Assessor Jurídico - OAB.RS 34.861

  
**SÉRGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal